



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ed. 038/91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.886

"Concede Pensão Vitalícia à viúva de acidentado no Mercado Municipal de Lavras e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida pensão vitalícia à Maria Aparecida Leite Mesquita, viúva de Nélcio Geraldo Mesquita, acidentado e vítima fatal em acidente ocorrido em 12 de novembro de 1990, no Mercado Municipal de Lavras.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior deverá ser no valor de dois salários mínimos a serem pagos mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Caso o Poder Público Municipal venha, posteriormente, a ser condenado pelo pagamento de indenização ou pensão em favor da viúva de Nélcio Geraldo Mesquita pelo Poder Judiciário, o Executivo encaminhará à Câmara um projeto revogando esta Lei.

Art. 4º - Ocorrendo o falecimento da viúva beneficiária mencionada no Art. 1º desta Lei e, existindo filhos menores, a pensão concedida por força desta Lei será mantida e paga aos mesmos ao seu responsável legal até atingirem a idade de vinte e um (21) anos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de setembro de 1991.


Antônio Carlos Marani